



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

CP	PUBLICADO Nº	D. O. U.
C	De 03/08	1993
C	Fabrica	

Processo nº 11.070-000.347/91-00

Sessão de : 04 de dezembro de 1992 ACORDÃO nº 201-68.694
Recurso nº: 88.749
Recorrente: MITRA ANGELOPOLITANA
Recorrida : DRF EM SANTO ANGELO - RS

ITR - Já pago por seu total, sendo indevido o tributo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MITRA ANGELOPOLITANA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE NEVES DA SILVA e DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1992.


ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA - Presidente


ANTONIO MARTINS CASTELLO BRANCO - Relator

* MAIRA SOUZA DA SILVA - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 26 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK e SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente).

*VISTA em 26/03/93, ao Procurador da Fazenda Nacional, Dr. ARNÃO CAETANO DA SILVA, ex-vi da Portaria PGFN nº 177, DO de 22/03/93.
cvs/ci/ac



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 11.070-000.347/91-00

Recurso nº: 88.749

Acórdão nº: 201-68.694

Recorrente: MITRÁ ANGELOPOLITANA

R E L A T Ó R I O

Retorna o presente processo de diligência solicitada em sessão deste Egrégio Colegiado, em 26 de agosto de 1992.

As fls. 30, atendendo à diligência, há relatório da Delegacia da Receita Federal em Santo Angelo - RS, que concorda com as alegações feitas pela ora Recorrente.

E o relatório



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 11.070-000.347/91-00
Acórdão nº 201-68.694

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Em face da Informação prestada às fls. 30, que diz:
"... Conseqüentemente, tendo o ITR/90 incidente sobre o imóvel nº
066.059.086.251.2 sido quitado pela sua área total de 62,5 ha
(fls. 14), que inclui os 8,7 ha de propriedade da impugnante,
conclui-se ser PROCEDENTE A ALEGAÇÃO DE BITRIBUTAÇÃO apresentada
à fl. 13 dos autos."

Sendo assim, comprovada a solicitação da ora
Recorrente, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1992.

ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

